

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES <sup>1 2 3</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3 E 4 DE JUNHO/2009**

**CONSELHO PLENO**

**PARECERES**

**Processo:** 23001.000237/2008-41 **Parecer:** CNE/CP 8/2009 **Comissão:** Regina Vinhaes Gracindo (Relatora), Antônio Carlos Caruso Ronca (Presidente), Francisco Aparecido Cordão, José Fernandes de Lima, Maria Beatriz Luce, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e Paulo Speller (Membros) **Interessada:** Associação Brasileira de Educação – ABE – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Consulta sobre o conceito da figura de “formados por treinamento em serviço” constante do parágrafo 4º do artigo 87 da LDB **Voto da Comissão:** A análise de mérito deste processo demonstra certa incongruência entre os artigos que tratam da formação dos profissionais da educação (artigos 61 a 67), desenvolvidos no corpo da LDB, e o artigo 87, contido nas disposições transitórias da mesma Lei. Assim, para encaminhar a consulta sobre o significado da expressão “**formados por treinamento em serviço**” presente no parágrafo 4º do artigo 87 da Lei nº 9.394/96, outras questões precisaram ser analisadas como fundamento para o presente voto: (1) a opção do legislador quanto ao nível adequado para a formação de docentes e (2) a função transitória da formação em nível médio, na modalidade Normal, no quadro da formação docente. Nesse contexto, o presente parecer reafirma e encaminha que: 1) Se, como foi demonstrado, a formação dos docentes para a Educação Básica deve ser feita em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em Instituições de Educação Superior – IES, cabe à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em regime de colaboração, estabelecer mecanismos que favoreçam a formação, em nível superior, de todos os docentes em exercício nas instituições de Educação Básica, com prazo limite a ser estipulado em seus projetos político-pedagógicos e consignado no Plano de Ações Articuladas (PAR) de seu município/Estado/DF. 2) A expressão “*treinamento em serviço*”, constante do parágrafo 4º do artigo 87 da LDB, não deve ser compreendida como outra espécie ou outro nível de formação docente, mas sim como forma de expressão do Legislador, no sentido de garantir que *todos os docentes em exercício* nas escolas brasileiras possam adquirir formação docente de nível superior, realizada em formato próprio e original, necessariamente aprovado pelo MEC/CNE ou pelo Conselho Estadual respectivo, no caso de instituições estaduais ou municipais de educação superior, porque desenvolvida simultaneamente à prática docente, isto é, como capacitação em serviço em cursos presenciais ou a distância que garantam a associação entre teoria e prática e que levem em consideração a experiência do professor. O presente parecer e a respectiva resolução

---

1 Publicada no DOU de 19/6/2009, Seção 1, p. 29-31.

2 Retificação publicada no DOU de 26/6/2009, Seção 1, pág. 20: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19/6/2009, Seção 1, pp. 29-31, no Parecer CNE/CES 166/2009, p. 30, onde se lê: Rua Eduardo Sprada, Nº 64, Centro, no município de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná, leia-se: Rua Padre Zygmundt, nº 581, Vila Palmeirinha, no município de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná.

3 Retificação publicada no DOU de 27/8/2009, Seção 1, p. 12: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19/6/2009, Seção 1, pp. 29-31, no Parecer CNE/CES 156/2009, p. 30, no Assunto e no Voto do Relator, onde se lê: Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé, leia-se: Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé.

foram aprovados pela Comissão Bicameral de Formação de Professores do CNE em 5 de maio de 2009, os quais ora submetemos ao Conselho Pleno do CNE **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000137/2009-04 **Parecer:** CNE/CP 9/2009 **Comissão:** Maria Beatriz Luce (Relatora), Antonio Carlos Caruso Ronca (Presidente), Francisco Aparecido Cordão, José Fernandes de Lima, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Paulo Speller e Regina Vinhaes Gracindo (Membros) **Interessado:** MEC/Universidade Federal de Minas Gerais/Faculdade de Educação da UFMG – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Esclarecimento sobre a qualificação dos Licenciados em Pedagogia antes da Lei nº 9.394/96 para o exercício das atuais funções de gestão escolar e atividades correlatas; e sobre a complementação de estudos, com apostilamento **Voto da Comissão:** A Comissão Bicameral de Formação de Professores responde à consulta do Colegiado do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais nos termos deste Parecer. E louva a oportunidade de se manifestar com uma orientação de estímulo às instituições de educação superior que se proponham a oferecer um Curso de Pedagogia projetado com percursos formativos diversificados e que ensejem a convivência entre aspirantes ao magistério e experimentados profissionais, quando acolhem estes para atualização e ampliação de sua formação inicial **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processos:** 23001.000039/2008-88 e 23000.008327/2003-86 **SAPIEnS:** 20031005018 **Parecer:** CNE/CP 10/2009 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessado:** Instituto de Cultura Espírita do Paraná – Curitiba (PR) **Assunto:** Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 18/2008, que trata do credenciamento do Centro Universitário Bezerra de Menezes, por transformação das Faculdades Integradas Espírita **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 18/2008, que se manifesta contrariamente ao credenciamento do Centro Universitário Bezerra de Menezes, por transformação das Faculdades Integradas Espírita, solicitado pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### PARECERES

**Processo:** 23001.000149/2009-21 **Parecer:** CNE/CEB 11/2009 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessado:** Roberto Francisco Alves – Cesário Lange (SP) **Assunto:** Consulta com base na Resolução CNE/CEB nº 1/2004 e solicitação de análise para emissão de diploma do Curso Técnico Especial em Mecânica ministrado pelo SENAI de Santa Catarina **Voto do relator:** Pelo exposto, nos termos deste Parecer, autoriza-se, em caráter excepcional, o Centro de Educação e Tecnologia SENAI de Luzerna, em Santa Catarina, a expedir ao Sr. Roberto Francisco Alves o correspondente Diploma de Técnico de Nível Médio em Mecânica, a que faz jus à vista dos resultados escolares obtidos. Situações similares deverão ser solucionadas no âmbito dos respectivos sistemas de ensino **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23123.000867/2006-78 **Parecer:** CNE/CEB 12/2009 **Relator:** Cesar Callegari **Interessada:** Escola Nova Era – Kosai-shi/Província de Shizuoka-Ken (Japão) **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CEB nº 14/2007, que trata da validação do ensino ministrado pela Escola Nova Era, com sede em Kosai-shi, Província de Shizuoka-Ken, Japão **Voto do relator:** À vista do exposto, nos termos deste parecer, e considerando o atendimento à documentação solicitada, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares

referentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, emitidos pela Escola Nova Era, com sede em Kosai-shi, Província de Shizuoka-Ken, no Japão, a qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000045/2009-16 **Parecer:** CNE/CEB 13/2009 **Relatora:** Clélia Brandão Alvarenga Craveiro **Relator ad hoc:** Francisco Aparecido Cordão **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Brasília (DF) **Assunto:** Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial **Voto da relatora:** Em vista do exposto, propõe-se a aprovação das Diretrizes Operacionais para a Educação Especial na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PARECERES

**Processo:** 23001.000083/2009-79 **Parecer:** CNE/CES 149/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Edwiges Rosa dos Santos – São Paulo (SP) **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional do título obtido no curso de Mestrado em Educação, realizado no período de agosto de 2000 a julho de 2003, ministrado pelas Faculdades Integradas Hebraico Brasileiras Renascença **Voto da relatora:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título obtido por Edwiges Rosa dos Santos, RG nº 7.265.940-3 SSP-SP, após ter concluído com êxito o curso de Mestrado em Educação profissionalizante, no período de agosto de 2000 a julho de 2003, ministrado pelas Faculdades Integradas Hebraico Brasileiras Renascença (Sociedade Hebraico Brasileira Renascença – SHBR) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000262/2008-25 **Parecer:** CNE/CES 150/2009 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE – São Paulo (SP) **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos nos cursos de Mestrado e Doutorado em Medicina, ministrados pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMPSE, sediado no município de São Paulo/SP, entre 1983 e 2001 **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* e à respectiva validação nacional dos títulos obtidos pelos 24 (vinte e quatro) alunos de Doutorado e pelos 60 (sessenta) alunos de Mestrado, nomeados e identificados na relação abaixo, que concluíram, com êxito, os cursos de Doutorado e de Mestrado em Medicina, respectivamente, ministrados pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE/SP, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo. Doutorado – Medicina: Obstetrícia/Neonatologia e Ginecologia: 1. José Ricardo Dias Bertagnon 3.722.635-SP; 2. Luis Roberto de Araújo Fernandes 3.510.549-SP; 3. Sandra Dircinha Teixeira de Araújo 8.883.990-SP; Gastroenterologia Cirúrgica: 4. Aiodair Martins Junior 7.386.907-MG; 5. Carlos Mateus Rotta 7.791.167-SP; 6. Joaquim Mendes Castilho Neto 2.096.224-1-SP; 7. Alex Augusto da Silva 3.853.145-MG; 8. Carlos Augusto Real Martinez 5.568.740-SP; 9. Luiz Antonio Rossi 6.280.933-SP. Psiquiatria: 10. Marcelo Feijó de Mello 5.851.788-SP; 11. Maria Lucia Baltazar 8.586.385-SP; 12. Giordano Estevão 3.952.806-6-SP; Otorrinolaringologia: 13. Florisval Meinão 3.521.578-SP; 14. Roberto Alcântara Maia 6.094.580-SP; Clínica Médica: 15. Sonia Maria Sawaya Hirschheimer 3.689.944-SP; 16. Marisa Cardeal Werner 3.588.570-SP; 17. Betty Guz 3.398.637-SP; 18. Josef Tock 2.622.493-SP; 19. José Alexandre de Souza Sittart 2.856.830-SP; 20. Ney Valente 4.329.381-SP; 21. Luciano Renato Cavichio

11.495.185-SP; 22. Edviges Maria Cezareto Pássaro 4.586.104-SP; 23. João Aparecido Pimenta de Almeida 2.830.047-SP; 24. Mario Cezar Pires 11.622.092-SP; Mestrado – Medicina: Obstetrícia/Neonatologia e Ginecologia: 1. Luis Roberto Araújo Fernandes 3.510.549-SP; 2. Reginaldo Guedes Coelho Lopes 4.317.385-SP; 3. Bettina Barbosa Duque Figueira 1.170.174-PE; 4. Andrea Cronemberger Rufino 404.085-PI; 5. João Henrique de Araújo Fernandes 8.706.629-SP; 6. Rievani de Sousa Damião 1.229.540-PB; 7. Sidney Antonio Lagrosa Garcia 4.641.718-SP; 8. Luiz Augusto Freire Lopes 7.310.000-PE; 9. Gabriel André João Striker 5.187.970-SP; 10. Julieta Massabni Zalc 6.152.008-SP; Gastroenterologia Cirúrgica: 11. Martin Zavadinack Neto 2.098.431-7-PR; 12. Eider Soares Cardoso 683.635-AL; 13. Sérgio Pezollo 6.062.638-SP; 14. Sérgio Norberto Zárate Arauz PPT C 304.919; 15. Daniella Dantas Amaral 23.470.106-7-SP; 16. Igor Brazilioli Slivinskis 21.478.820-SP; 17. Alexandre Bastos 19.585.052-SP; 18. Reinaldo Kenji Suzuki 14.948.430-SP; 19. Laércio Robles 13.957.274-SP; Psiquiatria: 20. Antonia Elvira Tonos 18.584.726-2-SP; 21. Durval Mazzei Nogueira Filho 6.198.561-SP; 22. Eliana Curatolo 11.559.219-SP; 23. Getúlio Bezerra Castro 8.781.919-PB; 24. Lenine da Costa Ribeiro 8.534.738-3-SP; 25. Ligia Mendonça Luchesi 3.561.905-SP; 26. Luisa de Marillac Niro Terroni M-749.842-MG; 27. Marcelo Feijó de Mello 5.851.788-SP; 28. Nina Leão Marques Valente 1.047.358-BA; 29. Sérgio Hazov Coura 2.860.211-SP; 30. Luis de Moraes Altenfelder Silva Filho 3.179.605-SP; Otorrinolaringologia: 31. Osvaldo Luis Souza Leme 3.187.518-SP; 32. Tânia Akemi Tsuchiya 15.788.075-SP; 33. Florisval Meinão 3.521.578-SP; 34. Chang Dong Kim 6.749.883-SP; 35. Mauricio Terci de Abreu 8.577.265-SP; 36. Marcos Cunha da Silveira 866.139-SP; 37. Marcelo Alfredo 13.021.401-SP; 38. Renata Chade Aidar 16.111.542-1-SP; 39. Vanessa Fernandes 18.218.756-1-SP; Clínica Médica: 40. João Elias de Moura Junior 5.954.983-SP; 41. José Alexandre de Souza Sittart 2.856.830-SP; 42. Maria Roseli Monteiro Callado 476.110-CE; 43. Mario Cezar Pires 11.622.092-SP; 44. Roberto Adilson de Mattos 7.193.442-SP; 45. Roberto Carlos Mazie 6.523.923-SP; 46. Sonia Maria Sawaya Hirschheimer 3.689.944-SP; 47. Maria Alice de Magalhães Scaranello 9.125.255-SP; 48. José Carlos Mori 7.142.590-SP; 49. Renato Anghinah 12.322.790-SP; 50. Marcos Moraes Biancalana 9.401.641-SP; 51. Ana Beatriz Pinotti Pedro Pegoraro 19.249.183-SP; 52. Hideaki Cláudio Hironaka 3.237.423-SP; 53. Maria Cristina Mayor Vizeu 16.227.879-SP; 54. Roberto Rodrigues Junior 11.909.251-SP; 55. Adriana Valéria Carvalho de Moraes 17.474.222-SP; 56. Roberta Fachini Jardim Criado 9.700.828-X-SP; 57. Regina Maria Fernandes 2.599.999-SP; 58. Marcelo Jordão Lopes da Silva 15.929.145-SP; 59. Paulo Ricardo Criado 15.165.252-SP; 60. Marcos Ribeiro 10.856.311-SP **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000012/2009-76 **Parecer:** CNE/CES 151/2009 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessado:** Frederico Augusto Tavares Junior – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados entre 2000 e 2001 e validação nacional do título obtido por Frederico Augusto Tavares Junior no curso de Mestrado em Administração – Gestão Empresarial, ministrado pelo Centro Universitário Metodista Bennett/RJ **Voto do relator:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título obtido pelo aluno Frederico Augusto Tavares Junior, ID nº 0683.6913-1-IFP/RJ, no Mestrado em Administração – Gestão Empresarial, ministrado entre 2000/2001 pelo Centro Universitário Metodista Bennett, mantido pelo Instituto Metodista Bennett, ambos com sede à Rua Marquês de Abrantes, nº 55, Flamengo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000018/2009-43 **Parecer:** CNE/CES 152/2009 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessado:** José Henrique Duarte Neto – Belo Jardim (PE) **Assunto:** Consulta da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação sobre o reconhecimento de diploma que confere o título de Mestre em Ciências da Educação Superior, obtido na Universidade Matanzas “Camilo Cienfuegos”, em

Cuba, pelo interessado, para progressão por titulação e acréscimo de vencimento **Voto do relator:** Voto no sentido de que se responda à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação que os títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras, para quaisquer fins, devem ser devidamente reconhecidos, nos termos da Lei nº 9.394/96 e da Resolução CNE/CES nº 1/2001 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processos:** 23001.000165/2008-32 e 23001.000091/2009-15 **Parecer:** CNE/CES 153/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessados:** José Carlos Simões Florençano e outros – Taubaté (SP) **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais (mestrado e doutorado) da Universidade de Taubaté, com ingresso entre os anos de 1998 e 2000 **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos respectivos títulos de Mestrado em Ciências Ambientais e de Doutorado em Ciências Ambientais obtidos pelos 49 (quarenta e nove) alunos abaixo relacionados, ingressantes entre os anos de 1998 e 2000 no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade de Taubaté - UNITAU, com sede no município de Taubaté, Estado de São Paulo. **Mestrado:** 1. Alexandra Aparecida Lobato 20.786.695-SSP/SP; 2. Ana Maria Zaroni Lindenberg 6.310.245-6-SSP/SP; 3. Ana Priscilla Zandonadi Cipriano 30.473.552-8-SSP/SP; 4. Bianca Calzetta 15.992.061-9-SSP/SP; 5. Carlos Eugênio Monteclaro César Júnior 11.161.738-SSP/SP; 6. Carlos Fernando Lemos 04624373-9-IPF/RJ; 7. Eder Salim Minhoto 12.228.088-SSP/SP; 8. Ederaldo Godoy Júnior 18.818.987-7-SSP/SP; 9. Ediane Nadia Nogueira Paranhos Gomes dos Santos 17633394-SSP/SP; 10. Edmundo Dantes Pacheco 5.818.169-SSP/SP; 11. Eduardo Carlos Pinto 5.763.035-SSP/SP; 12. Eduardo Cunha Montesi 15.525.951-SSP/SP; 13. Eduardo Santos Guimarães 15.179.010-SSP/SP; 14. Fabio de Oliveira Sanches 21583249-8-SSP/SP; 15. Fátima Cristina Hidalgo de Oliveira Souza 9.643.158-SSP/SP; 16. Frederico Lúcio de Almeida Gama 18.991.720-9-SSP/SP; 17. George Rembrandt Gutlich 17.610.453-SSP/SP; 18. Jane Rose Dias Dionísio Rodrigues 11.321.977-5-SSP/SP; 19. Jânia Arouca 12274815-3-SSP/SP; 20. José Benedito Prado 11.454.563-SSP/SP; 21. José Carlos Simões Florençano 7.176.176-SSP/SP; 22. Josef David Yaari 3.498.115-SSP/SP; 23. Juliana Marcondes Bussolotti 6.059.767-7-SSP/SP; 24. Lúcio Simões de Araújo 2.791.327-SSP/SP; 25. Luiz Roberto Mazzeo Machado 4.812.864-SSP/SP; 26. Maria Dalila Agostini 14.926.058-SSP/SP; 27. Maria Ilisi Monteiro 17.052.965-SSP/SP; 28. Maria Lucia Firmino de Oliveira Carvalho 14.374.755-1-SSP/SP; 29. Marta Leite da Silva Nascimento 10.218.293-SSP/SP; 30. Mônica Taveira Cruz 04.562.028-3-SSP/RJ; 31. Neili Peixoto Magalhães 9463499-3-SSP/SP; 32. Nelson Gonçalves Prianti Júnior 10.378.109-SSP/SP; 33. Nelson Nassif de Mesquita 3.933.743-SSP/SP; 34. Pedro de Campos 7.928.507-7-SSP/SP; 35. Renata Marzzano de Carvalho 13.718.606-SSP/SP; 36. Ronaldo de Castro Corrêa 18.726.363-SSP/SP; 37. Rosa Kasue Saito Sasaki 11037655-9-SSP/SP; 38. Rose Maria Arantes Santos 19.212.498-SSP/SP; 39. Rosimeire Aparecida Lucca Gonçalves 18.036.554-SSP/SP; 40. Solange Gomes Botão 8.761.851-SSP/SP; 41. Teresa Cristina Faivichenco Espíndola Ronconi 8.570.379-5-SSP/SP; 42. Tulio Cesar Naves Silva 4.102.127-SSP/SP; 43. Wanderlei Alves 6.091.965-6-SSP/SP; **Doutorado:** 1. Carlos Roberto de Oliveira Almeida 4.930.979-SSP/SP; 2. Francisco José Moreira Chaves 8.424.393-SSP/SP; 3. José Carlos Mendieta Chávez 20.941.430-SSP/SP; 4. João Luiz Gadioli 16.582.295-SSP/SP; 5. Maria Cecília Barbosa de Toledo 13.869.535-SSP/SP; 6. Patrícia Diana Edith Belfort de Souza e Camargo Ortiz Monteiro 14.709.667-SSP/SP **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000064/2009-42 **Parecer:** CNE/CES 154/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** MEC/Universidade Federal de Alfenas – Alfenas (MG) **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Odontologia, área de concentração Endodontia, ofertado pela Universidade

Federal de Alfenas – UNIFAL/MG, no período entre 1995 e 2004 **Voto da relatora:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos obtidos pelos 13 (treze) alunos abaixo relacionados, que concluíram com êxito o curso de Mestrado em Odontologia, área de concentração em Endodontia, ministrado pela Universidade Federal de Alfenas, com sede no município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais. 1. Homero José da Silveira M-2801078-MG; 2. Marcone Reis Luiz M 3075461-MG; 3. Alayde Bueno Nogueira Moysés M-3919670-MG; 4. Renata Ribeiro Bruzadelli da Silveira M-3684205-MG; 5. Carlos Antonio da Silva M-3045849-MG; 6. Pedro Rehder Filho M-1062947-MG; 7. Angela Engel Naves M-248814-MG; 8. Sirley de Oliveira Cardoso M-7889717-MG; 9. Luiz Antonio Lyon M-4945957-MG; 10. Helio Augusto Serrano de Moura Leite M-850714-MG; 11. Rafael Tobias Moretti Neto 13127627-SP; 12. Jose Dias da Silva Neto MG-5799979-MG; 13. Luiz Henrique Nassar Naback M-1412868-MG **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000065/2009-97 **Parecer:** CNE/CES 155/2009 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessado:** MEC/Universidade Federal de Alfenas – Alfenas (MG) **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Ciências Biológicas, ministrado pela Universidade Federal de Alfenas, entre os anos de 1995 e 2004 **Voto do relator:** Favorável à convalidação dos estudos, bem como à validação nacional dos títulos de Mestre dos alunos abaixo relacionados, ingressantes no curso de Mestrado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL, situada no município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, entre os anos de 1995 e 2000. 1. Adriana Esteves Mansano M-6.218.063-MG; 2. Alessandra Cristina Pupin Silvério 6.218.130-MG; 3. Ana Cláudia Pedreira de Almeida M-3.859.861-MG; 4. Ana Marina Silveira Pinto Coelho M-4.199.691-MG; 5. Antonella Sachsida Braga Vilela M-1.404.398; 6. Audrei Nunes Fernandes Matinatti MG-5.403.123-MG; 7. Beno Kuehne M-334135-MG; 8. Claudete Romeiro do Nascimento Vieira 6139685-SP; 9. Daniel Guarda Rezende M-9.126.170-MG; 10. Dênis da Silva Moreira M-5.380.391-MG; 11. Denise Aparecida Corrêa Moreira M-1.316.864-MG; 12. Denise de Moura Leite Luengo M-1.001.698-MG; 13. Elisabeth Pizzamiglio Vieira M-4.808.555-MG; 14. Eliziane de Paiva Laraia M-6.621.164-MG; 15. Erika de Cássia Lopes Chaves 24.610.177-5-SP; 16. Érika Kristina Incerpi 25.262.471-3-SP; 17. Érika Lopes da Silva 16.924.821-5-SP; 18. Gracieli Prado Elias M-6.688.116-MG; 19. Helenice Aparecida Totti Martins M-1.626.258-MG; 20. Irany Mesquita Coelho Morais M-7.532.843-MG; 21. José de Paula Silva M-2.471.556-MG; 22. Lourdes Dias de Araújo 13.293.062-SP; 23. Márcia Helena Miranda Cardoso M-2.857.693-MG; 24. Milena Carla Espósito 24.133.134-1-SP; 25. Nereida de Sousa Oliveira M-7.347.434-MG; 26. Olivina Maria Carneiro Vieira M-1.159.753-MG; 27. Patrícia Penido Maia M-2.631.016-MG; 28. Ricardo Carvalho Vieira M-8.397.103-MG; 29. Rodrigo Adley Silveira da Silva M-4.475.127-MG; 30. Stella Maris da Silveira Duarte M-2.085.545-MG; 31. Yolanda Christina de Sousa Loyola 18.043.117-SP; 32. Walnéia Aparecida de Souza M-1.159.732-MG **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.002840/2008-78 **SAPIEnS:** 20070007692 **Parecer:** CNE/CES 156/2009 **Relator:** Mario Portugal Pederneiras **Interessada:** Fundação Educacional Guaxupé – Guaxupé (MG) **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé – UNIFEG, com sede no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé, localizado à Avenida Dona Floriana, 463, térreo, Centro, no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com

redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Infantil, na modalidade a distância **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.001498/2008-99 **SAPIEnS:** 20070006223 **Parecer:** CNE/CES 157/2009 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessada:** Fundação Dom Aguirre – Sorocaba (SP) **Assunto:** Credenciamento da Universidade de Sorocaba – UNISO para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, a partir do curso de Especialização em Gestão Ambiental **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Universidade de Sorocaba – UNISO, exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, a partir da oferta inicial do curso de Especialização em Gestão Ambiental, com abrangência de atuação em sua sede, na Rodovia Raposo Tavares, Km 92,5, Jardim Novo Eldorado, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, com base no art. 13, § 4º, daquele Decreto **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23001.000075/2009-22 **Parecer:** CNE/CES 158/2009 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO – São Paulo (SP) **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 246/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, do Instituto Teresina de Ensino e Cultura **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pelo Instituto Teresina de Ensino e Cultura, situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, Bairro São Cristovão, no município de Teresina, no Estado do Piauí **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23001.000119/2009-14 **Parecer:** CNE/CES 159/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Daniel Borges Peixinho Lima – Salvador (BA) **Assunto:** Solicita que seja autorizada a continuação da realização do internato do curso de Medicina no Hospital Santo Antônio – Associação Obras Assistenciais Irmã Dulce, em Salvador/BA, durante o 2º semestre de 2009 **Voto da relatora:** Favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Daniel Borges Peixinho Lima continue o Estágio Curricular Supervisionado no Hospital Santo Antônio – Associação Obras Assistenciais Irmã Dulce em Salvador/BA, fora da unidade federativa do estado de origem, Universidade Iguazu – Campus V – Itaperuna/RJ. O requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, bem como nas demais normas estabelecidas no convênio entre a Universidade Iguazu e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce (Hospital Santo Antônio) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.007879/2005-39 **SAPIEnS:** 20050004367 **Parecer:** CNE/CES 160/2009 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessada:** NOVATEC – Serviços Educacionais Ltda. – São Bernardo do Campo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Anchieta, com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores a distância **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Anchieta para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em

Logística, na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, localizada na Rua Atlântica, nº 700, bairro Jardim do Mar, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e no polo de apoio presencial, localizado na Av. Pedroso de Moraes, nº 2.267, bairro Alto de Pinheiros, no município de São Paulo, Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000028/2009-89 **Parecer:** CNE/CES 161/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessados:** Sirley de Azevedo e outro – São Paulo (SP) **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade, na área de concentração “Ciências Contábeis”, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL, com sede no município de São Paulo/SP **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos respectivos títulos obtidos no curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade pelos dois alunos abaixo relacionados, ingressantes no ano de 1997 na Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo: 1. Sirley de Azevedo RG 121763389; 2. Mário Kyoshi Kato RG 7622126X **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000044/2009-71 **Parecer:** CNE/CES 162/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessada:** Jorgina Francisca Dias – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de título obtido por Jorgina Francisca Dias no curso de Mestrado em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente, ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido por Jorgina Francisca Dias, portadora do RG 0435529064 (IFP), que concluiu com êxito o curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI, sediado no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000122/2009-38 **Parecer:** CNE/CES 163/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessados:** Ediberto Mariano da Silva e outros – Niterói (RJ) **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente, ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos pelos alunos abaixo identificados, que concluíram com êxito o curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente, ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI, sediado no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. 1. Ediberto Mariano da Silva 0205768807 (Detran); 2. Luciene Cardoso Mendes 340002 (MM); 3. Rosana Gibson da Silva Nunes 424406 (MM); 4. Teresa Regina Martins da Silva 046963872 (IFP); 5. Tereza Cristina de Souza Novaes 08884503 (CRC); 6. Matilde Saul Edelman 022084354 (IFP); 7. Gláucia da Silva de Carvalho 042594762 (IFP); 8. Maria Therezinha Sá Martins 1527893 (IFP); 9. Marcos André Félix da Silva 3421772 (IFP); 10. Vera Lúcia Rangel de Souza 3637525 (IPP); 11. Ana Cláudia da Fonseca Flores 8155 (ME); 12. Eloísa Gonzaga de Alvarenga 045953486 (IFP) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000124/2009-27 **Parecer:** CNE/CES 164/2009 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessado:** Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Município de Bauru/SP – Bauru (SP) **Assunto:** Consulta sobre regulamentação da cobrança de taxas relativa a emissões e expedições de conteúdo programático e históricos prestados pelas instituições de Ensino Superior **Voto do relator:** Voto no sentido de que se responda ao Excelentíssimo Procurador da República da Procuradoria da República no Município de Bauru/SP nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000049/2008-13 **Parecer:** CNE/CES 165/2009 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessado:** Instituto Batista de Educação de Vitória – Vitória (ES) **Assunto:**



Recurso contra decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 942/2007, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física da Faculdade Batista da Serra  
**Voto do relator:** Com base no art. 6º, inciso VIII, c/c art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, e pelas razões expostas neste Parecer, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me desfavoravelmente à autorização do curso de Educação Física, Licenciatura, pleiteada pela Faculdade Batista da Serra – FABAVI, localizada à Rua Chopin, nº 357, Parque Residencial Laranjeiras, no município de Serra, Estado do Espírito Santo, bem assim que sejam mantidos os termos da Portaria SESu nº 942/2007, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do referido curso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.018351/2006-76 **SAPIEnS:** 20060007400 **Parecer:** CNE/CES 166/2009 **Relator:** Antônio de Araújo Freitas Júnior **Interessada:** Organização de Ensino e Pesquisa do Paraná – OREPAR – São Mateus do Sul (PR) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Centro Sul do Paraná, a ser instalada no município de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Centro Sul do Paraná, a ser instalada à Rua Eduardo Sprada, nº 64, Centro, no município de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.026057/2007-19 **e-MEC:** 20078564 **Parecer:** CNE/CES 167/2009 **Relator:** Paulo Speller **Interessada:** Sociedade Metropolitana de Educação Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda. – Campos dos Goytacazes (RJ) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, a ser instalada no município de Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, a ser instalada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado, e de Ciências Biológicas, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais cada **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23000.008941/2008-52 **e-MEC:** 200803924 **Parecer:** CNE/CES 168/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Goiânia Ltda. – Goiânia (GO) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Goiânia, Unidade 1, a ser instalada no município de Goiânia, no Estado de Goiás **Voto da relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Goiânia, Unidade 1, a ser instalada na Rua S-3, nº 692, Setor Bela Vista, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e de Ciências Contábeis, bacharelado, cada um com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.009040/2007-05 **e-MEC:** 20071950 **Parecer:** CNE/CES 169/2009 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Associação Colégio Arautos do Evangelho – Caieiras (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Arautos do Evangelho, a ser instalada no município de Caieiras, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Contrário ao

credenciamento da Faculdade Arautos do Evangelho, que seria instalada na Rua Havaí, nº 430, bairro Santa Inês, na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.007305/2008-11 **e-MEC:** 20077207 **Parecer:** CNE/CES 170/2009 **Relatora:** Maria Beatriz Moreira Luce **Relator ad hoc:** Mario Portugal Pederneiras **Interessada:** Orme Serviços Educacionais Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Venda Nova, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Venda Nova, a ser instalada na Rua Padre Pedro Pinto, nº 1.315, Venda Nova, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Financeira (20077242), com 200 (duzentas) vagas anuais, e em Gestão de Recursos Humanos (20077243), com 200 (duzentas) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.007474/2008-43 **e-MEC:** 20078474 **Parecer:** CNE/CES 171/2009 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** UNICOC – União de Cursos Superiores COC Ltda. – Ribeirão Preto (SP) **Assunto:** Credenciamento das Faculdades COC de Brasília, a ser instalada em Brasília, Distrito Federal **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento das Faculdades COC de Brasília, a serem instaladas no SGAS Quadra 604, conjunto “C”, Lotes 25 e 26, L2 sul, Região Administrativa I, em Brasília, no Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Administração e em Ciências Contábeis, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000200/2008-13 **Parecer:** CNE/CES 172/2009 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Solicitação de manifestação do Conselho Nacional de Educação referente a procedimento administrativo visando apurar a existência de irregularidade na oferta de curso de Mestrado em Direito e Economia pela Universidade Gama Filho, fora de sua sede, sem autorização do Ministério da Educação **Voto do relator:** Responda-se à interessada nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processos:** 23001.000096/2009-48 e 23001.000121/2009-93 **Parecer:** CNE/CES 173/2009 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessado:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasília (DF) **Assunto:** Alterações nas denominações e desativação de Cursos/Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* encaminhados pela CAPES, requeridas pelas respectivas IES **Voto do relator:** Voto no sentido de que as solicitações formuladas pelas respectivas IES e encaminhadas à CAPES, referentes à alteração na denominação dos cursos de pós-graduação por elas oferecidas, bem como de desativação de cursos, sejam efetivadas nos termos indicados conforme a seguir: **(1)** Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO: **Alterar nomenclatura do Programa** de Pós-Graduação em Teatro, níveis de Mestrado e Doutorado, **para Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas**, código 31021018003P0. **(2)** Universidade Federal do Ceará – UFC: (a) **Desativar o Programa** de Pós-Graduação em Administração de Empresas – código nº 220010180045P6, nível Mestrado Profissional; (b) **Desativar o Programa** de

Pós-Graduação em Controladoria – código nº 220010180041P0, nível de Mestrado Profissional. (3) Universidade Federal de Rondônia – UNIR: **Alterar nomenclatura do Programa** de Pós-Graduação em Psicologia Escolar e Desenvolvimento Humano, nível de Mestrado, **para Programa de Pós-Graduação em Psicologia** – código 10001018009P6. (4) Universidade de São Paulo – USP: **Alterar a nomenclatura do Programa** de Pós-Graduação em Medicina, níveis de Mestrado e Doutorado, área de concentração em Ortopedia, Traumatologia e Reabilitação, código nº 33002029014P6, **para Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor – área de concentração em Ciências da Saúde aplicadas ao Aparelho Locomotor**, com efeito retroativo a julho de 2008. (5) Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL: **Desativar o Programa** de Pós-Graduação em Administração de Empresas – código nº 33131015002P9, nível de Mestrado Acadêmico. (6) Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS: **Alterar nomenclatura do Programa** de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Nível de Mestrado, **para Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas**, código nº 33114013002P4. (7) Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN: **Alterar nomenclatura do Programa** de Pós-Graduação em Bioecologia Aquática, níveis de Mestrado e Doutorado, **para Programa de Pós-Graduação em Ecologia**, código nº 23001011015P2 **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

**Processo:** 23000.023630/2007-32 **e-MEC:** 20076688 **Parecer:** CNE/CES 174/2009 **Relator:** Mario Portugal Pederneiras **Interessada:** Associação de Pesquisa Psicanalítica Educacional e Teológica – Itanhaém (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul, a ser instalada no município de Itanhaém, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul, a ser instalada na Rua Joaquim Meira, nº 304, Centro, no município de Itanhaém, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, com a oferta inicial do curso de Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.028233/2007-57 **e-MEC:** 20078622 **Parecer:** CNE/CES 175/2009 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. – Cornélio Procópio (PR) **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 760/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Educação Física, modalidade bacharelado, da Faculdade Cristo Rei **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 760/2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, solicitado pela Faculdade Cristo Rei **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo e-MEC:** 20078994 **Parecer:** CNE/CES 176/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior de Patos de Minas Ltda. – Patos de Minas (MG) **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 949/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, acolho o recurso, manifestando-me por seu provimento parcial para, no mérito, suspender a decisão da SESu, devendo o processo ser remetido para análise da CTAA, reabrindo-se o prazo para recurso da instituição a fim de que a CTAA se posicione quanto ao pleito no que se refere à avaliação. Após cumprida a referida fase, seja o processo tramitado à SESu, para que, de posse da

manifestação final do órgão responsável pelo acompanhamento da avaliação, exerça sua prerrogativa legal referente à atividade regulatória, emitindo decisão quanto ao curso pleiteado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo e-MEC:** 200800628 **Parecer:** CNE/CES 177/2009 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** Instituto Santareno de Educação Superior – Santarém (PA) **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 618/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas do Tapajós **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me pela manutenção da decisão da Secretaria de Educação Superior, contida na Portaria nº 618/2009, publicada no DOU de 28/4/2009, que indeferiu a solicitação de autorização para funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, modalidade bacharelado, a ser oferecido nas Faculdades Integradas do Tapajós - FIT, situada na Rua Rosa Vermelha, nº 335, Aeroporto Velho, no município de Santarém, Estado do Pará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.004238/2008-75 **e-MEC:** 200711021 **Parecer:** CNE/CES 178/2009 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessado:** Lar Escola Doutor Leocádio José Correia – Curitiba (PR) **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 1.124/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Ciências Sociais, modalidade licenciatura, da Faculdade Doutor Leocádio José Correia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 1.124/2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Ciências Sociais, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Doutor Leocádio José Correia, por meio de seu Diretor, localizada no município de Curitiba, Estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.008587/2008-66 **e-MEC:** 200802725 **Parecer:** CNE/CES 179/2009 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC – João Pessoa (PB) **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 178/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Administração, modalidade bacharelado, da Faculdade Cenecista de Sinop/MT **Voto do relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo temporariamente os efeitos da Portaria nº 178/2009, que indeferiu a autorização do curso de Administração, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Cenecista de Sinop – FACENOP, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, até que seja realizada a análise das argumentações da recorrente pela CTAA, reabrindo prazo regulamentar para tal objetivo, com o intuito de verificar o atendimento aos aspectos essenciais e complementares necessários à autorização do curso pleiteado, para posterior decisão da Secretaria de Educação Superior/MEC **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 18 de junho de 2009.

ESPARTACO MADUREIRA COELHO  
Secretário Executivo